



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CONTRATO Nº 000009/2017

CRENCIAMENTO Nº 000004/2016

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 021472/2016 E 000451/2017

CONTRATO AO CRENCIAMENTO Nº 000004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY, E DE OUTRO LADO A EMPRESA BIOTESTE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. VALDINEI COSTALONGA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.302.633 - SPTC/ES e CPF nº 072.526.487-02, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **BIOTESTE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.314.976/0006-89, com endereço na Rua Olimpio Pinto Campos Figueiredo, nº 25, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. CELSO GONÇALVES ALVES**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 450.345.757-87 e RG nº 235.633 - SPC/ES, residente e domiciliado na Rua Hilarina Martins Bueno, nº 63, Bairro Amaral, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-165, doravante denominada **Contratada**, na forma do **Credenciamento nº 000004/2016**, e com base no Artigo 25, "Caput" da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Presidente Kennedy/ES, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) e Tabela de Preços do CIM POLO SUL, compreendendo coleta e análise, para atendimento a pacientes da Rede Pública Municipal De Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Para cada um dos prestadores convocados deverá respeitar a ordem de credenciamento, também como a rotatividade. Em caso de impossibilidade de realização do serviço pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do Município.

2.2 - É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços nos lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

3.2 - Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- 3.3** - Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.
- 3.4** - Notificar a Administração, através da SEMUS/PMPK, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.
- 3.5** - Não transferir a outrem o objeto do Contrato.
- 3.6** - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.
- 3.7** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da SEMUS
- 3.8** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 3.9** - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.
- 3.10** - Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário.
- 3.11** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMUS/PMPK ou a terceiros.
- 3.12** - Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- 3.13** - Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.14** - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade.
- 3.15** - Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para o contratante.
- 3.16** - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- 3.17** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SEMUS/PMPK.
- 3.18** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do contratante.
- 3.19** - Relatar à SEMUS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.20** - Não permitir a utilização do trabalho de menor.
- 3.21** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.22** - A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES;
- 3.23** - Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
- Resolução RDC/ANVISA Nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
 - Resolução RDC/ANVISA Nº 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
 - Resolução RDC/ANVISA Nº 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 3.24** - É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, seringas com agulhas estéreis, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para o contratante.
- 3.25** - Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:
- Exames considerados urgentes: No máximo em 24h (vinte e quatro horas) a partir da data de recolhimento do material.
 - Exames hemograma em casos suspeitos de dengue: No máximo 4h (quatro horas) a partir da coleta.
 - Exames que exigem maior complexidade para execução: No máximo 15 (quinze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



3.26 - Em casos de dengue e outras doenças infecciosas, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência. Nesses casos os resultados deverão estar disponibilizados em até 24h horas após o recolhimento da amostra, sendo que nas requisições deverá estar sinalizado como URGENTE.

3.27 - Os laudos dos exames de hemograma deverão conter contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), plaquetas, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação dos índices hematimétricos.

3.28 - A contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato. Podendo sofrer as penalidades previstas na Lei.

3.29 - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador, assim como a folha do laudo, sem ônus para o contratante;

3.30 - Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para o contratante.

3.31 - Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para o contratante.

3.32 - É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

3.33 - Os laboratórios deverão cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

3.34 - A contratada deverá enviar todos os relatórios epidemiológicos listados abaixo, acompanhados com os respectivos dados dos pacientes (Nome Completo, Cartão nacional do SUS), ao Programa de DST-AIDS e Hepatites Virais/SEMUS.

3.35 - Os relatórios epidemiológicos serão:

- a) Casos positivos de Esquistossomose - Mensal;
- b) Hepatites B: HBsAg / anti-HBc total - Mensal;
- c) Hepatites C: anti-HCV - Mensal;
- d) Hepatite A: IGM para Hep A - Mensal;
- e) VDRL positivos - Mensal;
- f) VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- g) FTA-Abs positivos - Mensal;
- h) FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- i) IGM de Rubéola positivo, deverá ser encaminhado imediatamente, em virtude da ação de visita em 48 horas e o bloqueio de até 72 horas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

3.36 - Todos os resultados positivos de VDRL, HEPATITES e HIV devem ser encaminhados ao Programa de DST AIDS e Hepatites Virais/SEMS - Mensal.

3.37 - Todos os resultados positivos de VDRL e FTA-Abs de gestantes devem ser encaminhados para o Programa de Saúde da Mulher/Programa de DST AIDS e Hepatites Virais/SEMS - Semanalmente.

3.38 - Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, podendo ser na forma digitalizada, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei.

3.39 - Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos.

3.40 - Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive Nota Fiscal Eletrônica com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período, além de cópia do relatório impresso dos procedimentos executados e confirmados no Sistema RG System ou sistema correspondente, enviando a SEMUS junto com cópias da requisição solicitada pelo profissional de saúde e autorização do sistema em anexo devidamente ASSINADO PELO PACIENTE OU RESPONSÁVEL no ato da coleta do exame, para fins de análise da prestação de contas.

3.41 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- 3.42** - Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.
- 3.43** - Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.
- 3.44** - Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas.
- 3.45** - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal.
- 3.46** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.
- 3.47** - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, em qualquer tempo.
- 3.48** - Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar decisão e/ou atender solicitação do contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93.
- 4.3** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 4.4** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 4.5** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 4.6** - Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço.
- 4.7** - Compete ao contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.
- 4.8** - Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- 4.9** - Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Presidente Kennedy.
- 4.10** - Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 4.11** - Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1** - O valor global do contrato é estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 5.2** - O Contratante pagará em conformidade com os valores constantes da Tabela SUS vigente.
- 5.3** - Para fins de empenho e liquidação, se dará, mensalmente mediante emissão de Nota Fiscal e o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 5.4** - O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os materiais, encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Implementar o Serviço de Análise Clínicas - Classificação Funcional 024.004.103020273.339 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00000- Outro Serviço de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento está condicionado à apresentação da NF e CND's discriminadas abaixo:

- a)** Prova de Regularidade de Quitação de Tributos Federais;
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do local de residência.
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Presidente Kennedy.
- e)** Prova de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho.
- f)** Prova de Regularidade com a Caixa FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - Os preços somente serão reajustados mediante alteração da tabela SUS.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Fica a CONTRATADA sujeita a multa prevista no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do pagamento, por infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

10.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.3 - Fica sujeita também às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

11.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 - A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei, desde que mantidas todas as condições do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato está vinculado **Edital de Credenciamento nº 000004/2016, Processo de Requerimento nº 21472/2016** e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro de Presidente Kennedy/ES para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Presidente Kennedy - ES, 23 de fevereiro de 2017.

VALDINEI COSTALONGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CONTRATANTE

CELSONO GONÇALVES ALVES
BIOTESTE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI - ME
CONTRATADA